



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/11

PROCESSO TCA Nº. 17.127/026/11

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Carlos Magno de Oliveira, RG n.º 7.679.179 e CPF n.º 682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, doravante designado **TCE/SP**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos 47.297, de 06/11/2002 e, no que couber, os Decretos n.º. 47.945, de 16/07/2003, e n.º. 51.809, de 16 de maio de 2007, e das Resoluções CEGP-10, de 19/11/2002 e CC-76, de 28/11/2003, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: Granterra Comércio de Alimentos Ltda.

Endereço: Avenida Lauro de Gusmões Silveira, 849 – Cep 07.140-010 – Jardim São Geraldo – Guarulhos/SP.

CNPJ: 07.019.669/0001-74.

Representante Legal: Aline Navarro.

CPF: 321.836.168-06.

ITEM ÚNICO:

Café torrado e moído, podendo conter 15% grãos conillon, 10% pretos-verdes/ardidos, constituído com grãos arábicas isento do gosto, isento de grãos pretos-verdes/fermentados, bebida dura ou melhor, aroma, sabor, sabor residual bons e típicos, cor castanho-claro a médio, qualidade global superior mínimo de 6,00 pontos na escala sensorial, atestada por laudo do lote, dispensado de análise se certificado no sistema de qualidade do produto de São Paulo, embalado a vácuo, contendo 500 gramas, validade mínima 10 meses a contar da data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a (Port..377, de 26/04/99) e (Res.SAA-28 de 01/06/2007) RDC 277/05 Anvisa, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.

QUANTIDADE ESTIMADA: 8.880 quilogramas parcelados em 740 quilogramas por mês, acondicionados em pacotes de 500 gramas.

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos).

DETENTORA (S) (PELA ORDEM):

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preços visando o fornecimento parcelado de café torrado e moído, classificação superior, acondicionado em embalagens alto vácuo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1- As solicitações do produto serão feitas pela Seção DS-6;

2.1.1- São estimadas entregas bimestrais, totalizando a seguinte previsão de consumo:

PREVISÃO DE CONSUMO	
Período	Quantidade bimestral (quilograma)
2011	
Julho	1480
Setembro	1480
Novembro	1480
2012	
Janeiro	1480
Março	1480
Maio	1480
TOTAL	8.880

2.2- É necessário o prévio agendamento das entregas junto à Diretoria de Serviços - DS-6 - Seção de Copas, telefone 3292-3262. Local de entrega: **Av. Rangel Pestana, 315 - 2º subsolo, Centro, São Paulo – SP.**

2.3- As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do TCESP e em prazo não superior a **5 (cinco) dias corridos** contados do recebimento da **Autorização de Compra.**

2.3.1- Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4- Constatadas irregularidades no objeto, o TCESP, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes no Anexo II.

2.4.2- Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades.

2.4.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, para que regularize as impropriedades apontadas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação.

2.4.4- Determinar à CONTRATADA, a realização, às suas expensas, da análise sensorial do produto entregue, por meio de amostra a ser colhida pelo TCESP e enviada a um dos seguintes laboratórios credenciados pelo CODEAGRO – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios, segundo escolha do TCESP:

- Laboratório LAFISE – Instituto de Tecnologia de Alimentos – ITAL/SAA;
- Laboratório GAC – Sindicato da Indústria de Café do Estado de São Paulo (Grupo de Avaliação de Café);
- Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT;
- Bolsa de Cereais de São Paulo;
- Laboratório Carvalhaes – Escritório Carvalhaes Corretores de Café Ltda.;
- Instituto de Pesquisa e Estudos Florestais – IPEF; ou
- Centro Tecnológico de Análise de Alimentos – CETAL.

2.4.5- Caso o resultado do laudo indique que a amostra colhida não corresponde a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

qualidade superior mínima de 6 (seis) pontos na escala sensorial descrita no Anexo II, o produto será recusado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

2.4.6- Caracterizada a inexecução total, nos termos do subitem 2.4.5, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada do produto recusado, em até 15 (quinze) dias da rescisão do contrato, formalizado através da **Autorização de Compras**.

2.5- As empresas que possuem o Sistema de Qualidade Selo “Produto de São Paulo” – CODEAGRO/SAA – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Secretaria de Agricultura e Abastecimento (www.codeagro.sp.gov.br), instituído pela Lei 10.481/99, estarão dispensadas dos procedimentos descritos no subitem 2.4.4.

2.6- O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

4.1- O preço a ser pago pelo pacote de 500 gramas de café é de R\$6,18 (seis reais e dezoito centavos).

4.2- O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da DETENTORA.

4.2.1- Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.2.2- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.2.3- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1- Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 25/11 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

5.3- Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO TCESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 6.3- Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.
- 6.4- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução n.º 5 (Anexo IX do instrumento convocatório) do TCESP, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução n.º 3/08.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão n.º 25/11 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;
- 8.2- A existência de preços registrados não obriga o **TCESP** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

- 9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.
- 9.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Paulo,

CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA

Diretor Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ALINE NAVARRO

Procuradora
GRANTERRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Testemunhas:

Nome: Julio Cesar Alves de Sousa
RG n.º: 32.767.914-1

Nome:
RG n.º: